

**ACÓRDÃO 00944/2019-9 – PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo:** 08579/2019-2  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2018  
**UG:** CMVA - Câmara Municipal de Vargem Alta  
**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun  
**Interessado:** LUCIANO QUINTINO  
**Responsável:** VICENTE ANDREA MARQUES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR –  
ATOS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM  
ALTA – EXERCÍCIO DE 2018 – JULGAMENTO PELA  
REGULARIDADE – QUITAÇÃO – CIÊNCIA –  
ARQUIVAMENTO.**

**O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

**I RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade do senhor Vicente Andreão Marques, referente ao exercício de 2018.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou o Relatório Técnico 000310/2019-4 (peça 42), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na Instrução Técnica Conclusiva 02520/2019-7 (peça 43), nos seguintes termos:

[...]

**9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade do Sr(a). VICENTE ANDREÃO MARQUES, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2018.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do(s) Sr(s). VICENTE ANDREÃO MARQUES, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira elaborou o Parecer 03094/2019-9 (peça 47) acompanhando a área técnica.

## **II FUNDAMENTOS**

Examinando os autos, verifico que se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a regularidade das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2018, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

## **III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
**Conselheiro relator**

## 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1.** Julgar **REGULARES** as contas da **Câmara Municipal de Vargem Alta**, sob a responsabilidade do senhor **Vicente Andreão Marques**, relativas ao **exercício de 2018**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

**1.2.** Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental;

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 31/07/2019 – 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**